



Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
 Diretoria de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios
 Gerência de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 049816/2023 - SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
 DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO
 DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
 E A EMPRESA **BRASFORT
 ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS
 LTDA**, NOS TERMOS DO **PADRÃO Nº
 04/2002**, EM CONFORMIDADE COM
 O **DECRETO 23.287 DE 17/10/2002** DO
 DISTRITO FEDERAL, NA FORMA
 ABAIXO.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF, representada neste ato por **LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ, CPF nº 561.015.204-63** na qualidade de Secretária de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 06 de junho de 2022, publicado na Edição nº 47-A do DODF, de 06 de junho de 2022, pg. 3, e a empresa **BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 36.770.857/0001-38, denominada CONTRATADA, com sede no SAAN Quadra01 nº 835, Parte A, Brasília-DF, CEP: 70.632-100, Telefone/Fax: (61) 3878-3434; 3878-3433, E-mail: comercial@brasfort.com.br; contratos@brasfort.com.br; danielle@brasfort.com.br, neste ato representada por **DANIELE DE MELO**, portadora do RG Nº 31743-OAB e CPF Nº 040.688.266-50, na qualidade de representante legal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 0086/2022 - SEPLAD/SECONTI/SCG/COLIC (120641442), Ata de Registro de Preços nº 0182/2023 - SEPLAD (120641609) e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

2.2. Aplica-se a este Contrato o Decreto-DF nº 36.107/2014, que dispõe sobre a aplicação no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Subsecretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e gestão.

2.3. Aplica-se a este Contrato as disposições do Decreto-DF nº 34.649/2013;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de Bombeiros Civis de brigada contra incêndio e pânico, com fornecimento de materiais, equipamentos e acessórios, para atender às necessidades dos próprios do Governo do Distrito Federal consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 0086/2022 - SEPLAD/SECONTI/SCG/COLIC (120641442), Ata de Registro de Preços nº 0182/2023 - SEPLAD (120641609) e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, **que passam a integrar o presente Termo.**

3.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
13	Posto de Bombeiro Civil Nível Básico Diurno	22
14	Posto de Bombeiro Civil Nível Básico Noturno	13
15	Posto de Bombeiro Civil Nível Básico Plantonista Diurno	216
16	Posto de Bombeiro Civil Nível Básico Plantonista Noturno	132
17	Posto de Bombeiro Civil Líder	6

18	Posto de Bombeiro Civil Mestre	1
----	--------------------------------	---

3.2.1. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

3.2.1.1. A nomenclatura dos postos mencionados ao longo deste Contrato e a adotada na Lei Federal nº 11.901/2009 e na Convenção Coletiva da Categoria, tendo a seguinte equivalência com a utilizada na Norma Técnica nº 007/2011-CBMDF:

3.2.1.1.1. Bombeiro Civil - Nível Básico: Brigadista Particular;

3.2.1.1.2. Bombeiro Civil - Líder: Chefe de Brigada e

3.2.1.1.3. Bombeiro Civil - Mestre: Supervisor de Brigada.

3.2.1.2. A prestação dos serviços de brigada contra incêndio e pânico deverá ser executada de acordo com a Norma Técnica nº 007/2011 - CBMDF, a qual deverá ser fielmente cumprida.

3.2.1.3. Os serviços a serem contratados referem-se à execução de ações de prevenção e emergência nas edificações e áreas definidas pela Contratante.

3.2.1.4. As ações de prevenção são as atribuições fundamentais da brigada de incêndio nas edificações e consistem, basicamente, em:

3.2.1.4.1. Elaborar, implementar e propor alterações, quando necessário, ao plano de segurança contra incêndio e pânico - PPCI;

3.2.1.4.2. Realizar rondas periódicas nos ambientes do local de atuação;

3.2.1.4.3. Conhecer todas as áreas da Contratante onde os serviços serão prestados e identificar os riscos de incêndio e pânico existentes no local de atuação;

3.2.1.4.4. Definir os procedimentos para a população em caso de sinistros e exercícios simulados;

3.2.1.4.5. Treinar a população da edificação quanto aos procedimentos a serem adotados em casos de emergência, por meio de exercícios simulados, palestras, estágios, cursos;

3.2.1.4.6. Inspeccionar periodicamente os sistemas de proteção contra incêndio e pânico, em especial as saídas de emergência e extintores, bem como solicitar, ao órgão responsável, manutenção dos sistemas preventivos que estiverem inoperantes ou fora das condições padrão de operação ou funcionamento;

3.2.1.4.7. Conhecer o funcionamento e saber operar os sistemas de proteção contra incêndio e pânico existentes no local de atuação, especialmente mangueiras, extintores e materiais de primeiros socorros;

3.2.1.4.8. Conhecer o princípio de funcionamento e operação dos sistemas preventivos (sprinklers, CO2, extintores manuais e sobre rodas, detecção e alarme) e os respectivos locais de instalação;

3.2.1.4.9. Apresentar, mensalmente, relatório das atividades prestadas por brigadas de incêndio nas edificações que deverá conter, minimamente, os sistemas de proteção contra incêndio e pânico inspecionados, as irregularidades encontradas e as manutenções requeridas e realizadas nos sistemas, os riscos identificados, as emergências atendidas, os exercícios simulados, os treinamentos, as palestras e outras atividades que julgar pertinentes, disponibilizando-o em seus locais de atuação, para fiscalização do CBMDF; e

3.2.1.4.10. Outras ações determinadas pela Administração ou por legislação superveniente relacionada às atividades de prevenção e emergência.

3.2.1.5. As ações de urgência consistem basicamente em:

3.2.1.5.1. Identificar a situação de emergência;

3.2.1.5.2. Acionar imediatamente o Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal - CBMDF, independentemente de análise de situação;

3.2.1.5.3. Verificar a transmissão do alarme de incêndio aos ocupantes da edificação;

3.2.1.5.4. Atuar no controle de pânico;

3.2.1.5.5. Auxiliar as pessoas no abandono do local de atuação;

3.2.1.5.6. Interromper o fornecimento de energia elétrica e gás liquefeito de petróleo quando da ocorrência de sinistros;

3.2.1.5.7. Combater os incêndios em sua fase inicial, desde que não haja a necessidade de uso de equipamento de proteção individual específicos, de forma que possam ser controlados por meio de extintores ou mangueiras de incêndio da própria edificação;

3.2.1.5.8. Prestar os primeiros socorros aos necessitados e feridos, em caso de sinistros;

3.2.1.5.9. Realizar a retirada de materiais para reduzir as perdas patrimoniais em caso de sinistros;

3.2.1.5.10. Fornecer ao Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal - CBMDF dados gerais sobre o sinistro, bem como promover o rápido e fácil acesso a todas as partes da edificação; e

3.2.1.5.11. Quaisquer outras ações determinadas pela Administração ou por legislação superveniente relacionados às ações de urgência e emergência.

3.2.2. BOMBEIRO CIVIL NOTURNO, DIURNO E PLANTONISTA

3.2.2.1. CBO: 5171-10

3.2.2.2. Qualificação mínima: Possuir formação ou especialização em prevenção e combate a incêndios, salvamento e primeiros socorros, em cursos com carga horária superior a 150 (cento e cinquenta) horas/aula, no conjunto das disciplinas, conforme estabelecido na Norma Técnica nº 007/2011- CBMDF, aprovada pela Portaria nº 16/2011 — CBMDF.

3.2.2.3. Atribuições:

- 3.2.2.3.1. Conduzir-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, e procurando, quando solicitado, atender ao público e aos servidores do Contratante com atenção e presteza;
- 3.2.2.3.2. Não entrar em atrito ou confronto de qualquer natureza, sob nenhuma hipótese, com outros empregados, servidores e visitantes;
- 3.2.2.3.3. Em caso de dúvida, buscar apoio e orientação de sua chefia ou do Executor Local do Contrato, repassando-lhe o problema;
- 3.2.2.3.4. Apresentar-se de maneira compatível com as atribuições do cargo, devidamente uniformizado e, portando crachá de identificação em local visível;
- 3.2.2.3.5. Utilizar equipamento de proteção individual (EPI) de maneira correta com o devido zelo;
- 3.2.2.3.6. Não se ausentar do posto antes da chegada da devida cobertura;
- 3.2.2.3.7. Relatar, ao chegar e ao deixar o posto, todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas ao assumir e ao passar o serviço;
- 3.2.2.3.8. Cumprir, rigorosamente, os horários e escalas de serviço;
- 3.2.2.3.9. Respeitar e cumprir as ordens emanadas do Bombeiro Líder e Mestre, quando houver, designado pela Contratada para acompanhamento dos serviços, encaminhando-lhe todas as questões relativas ao vínculo funcional com a Contratada à qual pertence;
- 3.2.2.3.10. Evitar conversas desnecessárias com colegas de serviço, visitantes e outras pessoas; não tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outros nem espalhar boatos;
- 3.2.2.3.11. Não participar de grupos de manifestações ou reivindicações;
- 3.2.2.3.12. Não abandonar seu posto, exceto em casos de extrema necessidade ou de caráter emergencial, comunicando esse fato ao Bombeiro Líder ou Mestre, quando houver, e à Comissão de Acompanhamento do Contrato;
- 3.2.2.3.13. Manter atualizada a documentação utilizada no posto;
- 3.2.2.3.14. Manter afixado em local visível no Posto, para o melhor desempenho das atividades, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, dos responsáveis pela administração da instalação de outros indicados;
- 3.2.2.3.15. Ter o devido zelo com todo o patrimônio colocado à sua disposição para o desempenho do serviço;
- 3.2.2.3.16. Elaborar relatórios das irregularidades porventura encontradas nos sistemas preventivos;
- 3.2.2.3.17. Comunicar imediatamente ao Bombeiro Líder ou Mestre, quando houver, e à Comissão de Acompanhamento do Contrato, quando detectada qualquer anormalidade que possa vir a representar risco, inclusive de ordem funcional, para adoção das providências cabíveis, registrando o fato em livro próprio;
- 3.2.2.3.18. Registrar em livro de ocorrência, fornecido pela Contratada, os principais fatos do dia;
- 3.2.2.3.19. Manter sigilo das informações obtidas em razão do cargo ocupado;
- 3.2.2.3.20. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados e de terceiros;
- 3.2.2.3.21. Abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias ao objeto avençado;
- 3.2.2.3.22. Entrar em áreas reservadas somente quando devidamente autorizado ou em caso de emergência;
- 3.2.2.3.23. Atender imediatamente a qualquer chamado de emergência dentro das dependências da Contratante e de competência da área de brigada;
- 3.2.2.3.24. Conhecer a localização dos alarmes, extintores, caixas de incêndio, chaves de bloqueio do CO2 e válvulas de governos, bem como a ligação do conjunto de bombas de pressurização da rede de hidrantes;
- 3.2.2.3.25. Verificar as válvulas de controle do sistema de chuveiros automáticos;
- 3.2.2.3.26. Inspeccionar periodicamente todo o sistema preventivo e equipamentos sempre que estiverem em utilização, e após, encaminhar o material utilizado para manutenção e recarga ao setor responsável pela fiscalização, registrando em livro próprio;
- 3.2.2.3.27. Investigar a origem de qualquer anormalidade na edificação, que apresente risco potencial de princípio de incêndio;
- 3.2.2.3.28. Conhecer todas as áreas de risco nas quais possam ocorrer princípios de incêndio;
- 3.2.2.3.29. Conhecer todas as vias de escape dos prédios por onde as pessoas possam sair rapidamente em situações de emergência;
- 3.2.2.3.30. Seguir os planos de ação previamente traçados;
- 3.2.2.3.31. Combater princípio de incêndio, utilizando o plano preventivo do local, efetuando salvamento e exercendo a prevenção de acordo com o referido plano;
- 3.2.2.3.32. Empregar os meios disponíveis para conter possíveis focos de incêndio e acionar imediatamente o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, prestando informações sobre o evento;
- 3.2.2.3.33. Manter-se sempre em condições de auxiliar o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, por ocasião de sua chegada, no sentido de fornecer dados gerais sobre o ocorrido, bem como promover o rápido e fácil acesso aos dispositivos de segurança;
- 3.2.2.3.34. Prestar os primeiros socorros a feridos;
- 3.2.2.3.35. Realizar a retirada de materiais, na ocorrência de sinistro, para reduzir as perdas patrimoniais;

- 3.2.2.3.36. Interromper o fornecimento de energia elétrica e gás liquefeito de petróleo quando da ocorrência de sinistro;
 - 3.2.2.3.37. Agir de maneira rápida e enérgica em situações de emergência;
 - 3.2.2.3.38. Improvisar soluções para situações não previstas;
 - 3.2.2.3.39. Atuar nas situações de sinistros com a devida utilização dos equipamentos de proteção individual;
 - 3.2.2.3.40. Providenciar, quando necessário, a evacuação do local de pânico e/ou risco no menor tempo possível;
 - 3.2.2.3.41. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme orientação recebida da Administração, de forma a verificar as dependências das instalações e adotar os cuidados e providências necessários ao perfeito desempenho de suas funções e a manutenção da tranquilidade;
 - 3.2.2.3.42. Treinar e orientar os Bombeiros Civis (brigadistas) Voluntários da edificação, conforme prevista na Norma Técnica nº 07/2011 — CBMDF; e
 - 3.2.2.3.43. Fazer cumprir as normas de prevenção contra incêndios e pânicos.
- 3.2.2.4. Jornada de Trabalho
- 3.2.2.4.1. Diurno: 12 (doze) horas, em turno de 12x36 horas, de segunda-feira a domingo, no horário das 07:00 às 19:00, 01 (um) posto; 04 (quatro) bombeiros por posto, sempre atuando em dupla, com 1 (uma) hora de intervalo para refeição.
 - 3.2.2.4.2. Noturno: 12 (doze) horas, em turno de 12x36 horas, de segunda-feira a domingo, no horário das 19:00 às 07:00, 01 (um) posto; 04 (quatro) bombeiros por posto, sempre atuando em dupla, com 1 (uma) hora de intervalo para refeição.
 - 3.2.2.4.3. Plantonista: 12 (doze) horas, em turno de 12x36 horas, de segunda-feira a domingo, no horário das 07:00 às 19:00 e das 19:00 às 07:00, com 1 (uma) hora de intervalo para refeição, envolvendo 01 (um) plantonista por plantão, para cobertura do posto de Bombeiro Civil Nível Básico Diurno ou Noturno, com escala previamente aprovada.

3.2.3. BOMBEIRO LÍDER

3.2.3.1. CBO: 5103-05

3.2.3.2. Qualificação mínima: Dispor de formação técnica e especialização em prevenção e combate a incêndios, salvamento e primeiros socorros, em cursos com carga horária superior a 1000 (mil) horas/aula, no conjunto destas disciplinas, conforme estabelecido na Norma Técnica nº 007/2011 - CBMDF, aprovada pela Portaria nº 16/2011 - CBMDF, exceto os profissionais que possuírem Registro Geral expedido pelos Corpos de Bombeiros de qualquer estado da Federação desde que não estejam na ativa. Ser credenciado junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, nos termos da Nota Técnica nº 006/2000 - CBMDF ou outra que vier a substituí-la.

3.2.3.3. Atribuições:

- 3.2.3.3.1. O Bombeiro Líder é o responsável por ordenar à Brigada que execute as atribuições definidas na Nota Técnica nº 007/2011 - CBMDF e no PPCI;
- 3.2.3.3.2. Conhecer as missões/atribuições de cada posto ocupado por empregados da Contratada;
- 3.2.3.3.3. Exercer as atividades de comando, orientação e fiscalização da atuação dos bombeiros civis lotados nos locais constantes deste Contrato, bem como a realização de vistorias em períodos pré-determinados;
- 3.2.3.3.4. Dirigir e orientar tecnicamente toda área de brigada de incêndio nas edificações sob sua responsabilidade, seguindo as orientações e determinações, de acordo com a necessidade do serviço;
- 3.2.3.3.5. Atentar para a prevenção de sinistros nos locais atendidos pelo contrato;
- 3.2.3.3.6. Observar todas as medidas de precaução e segurança para os próprios da Contratante;
- 3.2.3.3.7. Coibir, terminantemente, qualquer uso indevido ou indiscriminado dos equipamentos de combate a incêndio e demais instrumentos utilizados para este fim;
- 3.2.3.3.8. Elaborar, de acordo com a Norma Técnica nº 007/2011 - CBMDF, aprovada pela Portaria nº 16/2011, o relatório de atividades desempenhadas para cada local onde a brigada de incêndio estiver instalada, dentro do prazo a ser determinado pela Contratante para apresentá-lo à Administração;
- 3.2.3.3.9. Coordenar as atividades dos bombeiros civis, sugerindo medidas preventivas e indicando as necessidades de organização, estruturação, coordenação, formação e treinamento destes;
- 3.2.3.3.10. Registrar em livro de ocorrência os principais fatos e atividades do dia;
- 3.2.3.3.11. Levar imediatamente ao conhecimento do executor qualquer informação considerada importante, bem como qualquer alteração do serviço e/ou irregularidade verificada;
- 3.2.3.3.12. Verificar se todo o pessoal sob sua responsabilidade assumiu os seus respectivos postos, de acordo com as orientações da fiscalização da Administração, devendo obrigatoriamente inspecionar todos os postos de brigada;
- 3.2.3.3.13. Manter, perante todo o pessoal sob sua responsabilidade, a ordem, a disciplina e o respeito, orientando e instruindo seus subordinados na forma de agir;
- 3.2.3.3.14. Comunicar à Contratada a respeito de ato do pessoal sob sua responsabilidade, que deverá atender às recomendações, não devendo cometer atos de insubordinação, de indisciplina ou de desrespeito a seus superiores, acatando as ordens recebidas, e cumprir com suas obrigações e não praticar qualquer outro tipo de ação grave que venha a depor contra o setor de segurança ou contra a Contratante;
- 3.2.3.3.15. Acatar as orientações e as determinações referentes à prestação dos serviços contratados sugeridas pelo Executor Local do Contrato;

- 3.2.3.3.16. Receber, ouvir e dar soluções às reivindicações apresentadas pelo Executor Local do contrato, procurando sempre dar-lhes o devido retorno quanto aos pleitos formulados;
 - 3.2.3.3.17. Manter atitude de respeito e cortesia para com todos;
 - 3.2.3.3.18. Não permitir que os empregados sob sua responsabilidade abandonem seus postos sem motivo plenamente justificado;
 - 3.2.3.3.19. Somente entrar em áreas reservadas em casos de emergências ou quando devidamente autorizado ou solicitado;
 - 3.2.3.3.20. Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
 - 3.2.3.3.21. Manter atualizada toda a documentação sob sua responsabilidade;
 - 3.2.3.3.22. Portar sempre, de forma ostensiva, o crachá de identificação;
 - 3.2.3.3.23. Não entrar em atrito ou confronto, de qualquer natureza, com servidores ou visitantes, buscando, em caso de dúvida, esclarecimentos e orientações junto ao Executor Local do contrato;
 - 3.2.3.3.24. Auxiliar nas atividades de prevenção a incêndio ou outros sinistros, visando à segurança física do pessoal, das instalações e dos patrimônios naturais e materiais;
 - 3.2.3.3.25. Desenvolver todas as atividades inerentes à sua área de responsabilidade de acordo com as necessidades do serviço e as cláusulas contratuais;
 - 3.2.3.3.26. Fornecer aos empregados sob sua responsabilidade constantes instruções, recomendando-lhes o pleno conhecimento de suas atribuições, deveres e responsabilidades, de modo que os serviços prestados sejam desenvolvidos dentro da normalidade;
 - 3.2.3.3.27. Informar-se das possíveis ocorrências do plantão anterior e registrar em livro de ocorrência os principais fatos e atividades do dia;
 - 3.2.3.3.28. Quando forem disponibilizados microcomputadores, constatar o seu funcionamento e, caso apresentem defeito, solicitar à Contratante o respectivo conserto;
 - 3.2.3.3.29. Inspeccionar os equipamentos utilizados pelos bombeiros civis (rádio transmissores); e
 - 3.2.3.3.30. Fiscalizar a apresentação e o preenchimento dos livros e dos formulários utilizados pela brigada.
 - 3.2.3.3.31. Para os Grupos 3 e 4, que pertencem à SES/DF, os locais que não possuem Bombeiros Civis - Líderes terão a ronda efetuada pelo Bombeiro Civil - Mestre 2 (duas) vezes por semana.
- 3.2.3.4. Jornada de Trabalho
- 3.2.3.4.1. Diurno: 12 (doze) horas, em turno de 12 X 36 horas, de segunda-feira a domingo, no horário das 07:00 às 19:00, 01 (um) posto com 1 (uma) hora de intervalo para refeição; 02 (dois) bombeiros por posto.

3.2.4. BOMBEIRO MESTRE

3.2.4.1. CBO: 5103-05

3.2.4.2. Qualificação mínima: Possuir formação em nível superior com pós-graduação na área de Segurança contra Incêndio e Pânico ou Registro Geral no posto de Oficial do Corpo de Bombeiros Militar de qualquer Unidade da Federação, desde que não esteja na ativa e seja credenciado junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, nos termos da Norma Técnica nº 06/2010, ou outra que vier a substituí-la.

3.2.4.3. Atribuições:

3.2.4.3.1. O Bombeiro Mestre é o responsável técnico pelos serviços de brigada, que compreendem a prevenção, determinação, organização, estrutura, coordenação, formação, treinamento e a supervisão das atividades do Bombeiro Líder e da Brigada Civil;

3.2.4.3.2. Elaborar, organizar, coordenar e implementar o Plano de Prevenção contra Incêndio e Pânico - PPCI, e emitir relatórios, conforme o disposto na Norma Técnica nº 007/2011 - CBMDF, no que não contrariar a Lei Federal nº 11.901, de 12/01/2009;

3.2.4.3.3. Acompanhar e exercer as atividades, as funções e as responsabilidades a ele atribuídas na Norma Técnica nº 007/2011 - CBMDF, na execução dos serviços da Brigada de Incêndio Particular objeto deste Contrato, o qual deverá estar devidamente qualificado e documentado;

3.2.4.3.4. Cada Bombeiro Mestre ficará responsável pela supervisão de todos os endereços/edificações que compõem o grupo, bem como a elaboração do PPCI e emissão dos relatórios exigidos na Norma Técnica nº 007/2011 - CBMDF; e

3.2.4.3.5. Providenciar a entrega completa dos uniformes, acompanhar, fiscalizar e orientar acerca do correto uso deles bem como dos equipamentos, promovendo junto a Contratada, a substituição de peças desgastadas ou que já não apresentem condições favoráveis de uso, bem como sua reposição, de acordo com os prazos estabelecidos.

3.2.4.4. Jornada de Trabalho

3.2.4.4.1. Diurno: 12 (doze) horas, em turno de 12X36 horas, de segunda-feira a domingo, no horário das 07:00 às 19:00, (01) um posto, com 1 (uma) hora de intervalo para refeição; 02 (dois) bombeiros por posto.

3.2.5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

3.2.5.1. UNIFORMES

3.2.5.1.1. O uniforme do bombeiro civil deverá ser diferente em padrões de cores, formato, acabamento, bolsos, pregas, reforço, costuras e acessórios dos uniformes usados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e por outras forças militares ou policiais, no âmbito federal, estadual, distrital ou municipal;

- 3.2.5.1.2. O conjunto do uniforme deverá seguir as especificações e normas dispostas na Norma Técnica nº 007/2011-CBMDF. Para tanto, deverá ser aprovado e registrado na Seção de Credenciamento da Diretoria de Vistoria - SECRE/DIVIS – CBMDF;
- 3.2.5.1.3. Cabe à Contratada entregar os uniformes completos aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser enviada à Contratante;
- 3.2.5.1.4. Cabe à Contratada fornecer uniformes apropriados às gestantes, substituindo-os sempre que estiverem apertados;
- 3.2.5.1.5. Não repassar os custos de quaisquer destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados; e
- 3.2.5.1.6. O enxoval para cada funcionário será composto das peças nas quantidades relacionadas no Anexo III.

3.2.5.2. DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PERMANENTES POR LOCALIDADE ASSISTIDA, POR POSTO IMPLANTADO DE BOMBEIRO CIVIL, DE MATERIAIS DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR/CONSUMO

- 3.2.5.2.1. Todos os equipamentos e materiais estão descritos e quantificados no Anexo III e deverão ser novos e em primeiro uso.
- 3.2.5.2.2. Fornecer, impreterivelmente, no primeiro dia de execução do serviço para cada dupla de Bombeiros Civis, Líderes e Mestres, além do sistema de comunicação móvel, todos os materiais, equipamentos e demais insumos.
- 3.2.5.2.3. A caixa de ferramentas para uso do Bombeiro Civil deverá ser apropriada para transporte dos materiais e dos equipamentos de segurança.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

- 4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº. 8.666/93
- 4.2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Contrato.

4.3. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.3.1. Implantar, em até 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos postos conforme tabela de locais e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, e em outros postos que serão incluídos posteriormente, sob risco de penalidades previstas em lei.
- 4.3.2. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, desde que justificado e aceito pela Administração.

4.4. DO RECEBIMENTO

- 4.4.1. O objeto deste Contrato será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:
- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e
- b) definitivamente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 4.4.2. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;
- 4.4.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;
- 4.4.4. Se a Contratada deixar de disponibilizar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Contrato;
- 4.4.5. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.
- 4.4.6. A emissão da Fatura/Nota Fiscal deverá ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 4.4.7. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 4.4.8. Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o Executor Local do Contrato deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado à Comissão de Acompanhamento do contrato.
- 4.4.9. O relatório circunstanciado do Executor Local do contrato deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à execução dos serviços e demais documentos que julgar necessários, devendo estes serem encaminhados à Comissão de Acompanhamento de Contrato o para recebimento definitivo e demais providências da sua competência.
- 4.4.9.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pelo executor local e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- 4.4.9.2. Emitir Termo Circunstanciado/Atesto para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nas documentações apresentadas; e
- 4.4.9.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, no mês subsequente, notadamente com base no Instrumento de Mensuração do Resultado deste Contrato.

4.4.10. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

4.5. DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

4.5.1. Os postos de execução dos serviços serão prestados, nos locais constantes deste Contrato, conforme abaixo:

Unidade de Saúde			Endereço	Postos				Plantões/mês		Total	Nível de Atenção
				Bombeiro civil diurno 12x36	Bombeiro civil 12x36 noturno	Líder (chefe) de Brigada 12 x 36	Mestre (supervisor) de Brigada 12x36	Plantão Diurno 12x36	Plantão noturno 12x36		
URD	Asa Sul	HMIB - Hospital Materno Infantil de Brasília - HMIB	SGAS - Quadra 608/609 Módulos 55,56,57 E 58	2	2	1		20	20	45	ESP
	Noroeste	HAB - Hospital de Apoio de Brasília	SAIN Quadra 04 Lote S/N	1				10		11	ESP
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS	Asa Norte	Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS	SMHN Quadra 03, Conjunto A, Bloco 1	1				10		11	FEPECS
Fundação Hemocentro de Brasília - FHB	Asa Norte	Fundação Hemocentro de Brasília - FHB	SMHN Quadra 03, Conjunto A, Bloco 3	1				10		11	FHB
SVS	Asa Norte	LACEN - Laboratório Central do DF + NIBN - Núcleo de Inspeção de Brasília Norte *divide espaço com o LACEN	SGAN, Quadra 601, Lotes O/P	1				10		11	SVS
	Asa Sul	Centro Distrital de Referência em Saúde do Trabalhador - DF (CEREST)/ Sede SVS	EQS 712/912 - Edifício DISAT - Asa Sul - Brasília - DF.	1				10		11	SVS
	Noroeste	Divisão de vigilância Ambiental (DIVAL)	AENW - Trecho 2 , Lote 4 - Setor Noroeste - Brasília - DF	1				10		11	SVS
Superintendência da Região de Saúde Central - SRSCE	Asa Norte	HRAN - Hospital Regional da Asa Norte + GSAS 1	SMHN - Quadra 101 - Área Especial	2	2	1	1	20	20	46	ESP
	Asa Norte	CEDIN - Centro Especializado em Doenças Infecciosas	EQS 508/509, AV. W3 – Brasília/DF	1				10		11	ESP
Superintendência da Região de Saúde Norte – SRSNO	Sobradinho	HRS - Hospital Regional de Sobradinho	QD 12 Área Especial nº 01 - Setor Central	2	2	1		20	20	45	ESP
	Planaltina	HRPL - Hospital Regional de Planaltina	VIA W/L4 - AE - Setor Hospitalar	2	2	1		20	20	45	ESP
Superintendência da Região de Saúde Leste - SRSLE	Paranoá	HRL - Hospital da Região Leste	Quadra 21 - Área Especial	2	2	1		20	20	45	ESP

	São Sebastião	Casa de Parto / Unidade Básica de Saúde nº 1 São Sebastião	Centro de Múltiplas Atividades - Área Especial 10 - Centro	1	1			10	10	22	SEC
Reserva Técnica				4	2	1	0	36	22	65	
Total				22	13	6	1	216	132	390	

4.6. DO PLANO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO (PPCI)

4.6.1. A Contratada deverá possuir Plano de Prevenção Contra Incêndio e Pânico (PPCI) atualizado de toda edificação ou complexo de edificações que tenham obrigatoriedade de instalar brigada de incêndio.

4.6.2. A Contratada, por meio do Bombeiro Civil Mestre, é responsável pela elaboração e execução do PPCI, avaliando os riscos de incêndio específicos das edificações.

4.6.3. A Contratada será responsável pela elaboração, implementação, gerenciamento e coordenação do PPCI para a edificação, a qual deve enviar cópia para a Diretoria de Serviços Técnicos (DST) do CBMDF, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a partir da entrega das plantas e croquis da edificação ou complexo de edificações, conforme estabelecido no subitem 4.8.2 da Norma Técnica nº 007/2011 - CBMDF.

4.6.4. A Contratada deverá apresentar Plano de Prevenção contra Incêndio e Pânico (PPCI): documento que detalha o conjunto de ações e recursos internos e externos ao local, permitindo controlar a situação em caso de emergência, de forma a evidenciar o planejamento das ações de prevenção e abandono em caso de emergência e pânico (treinamentos, palestras, simulados etc.), o qual deverá conter, no mínimo:

4.6.4.1. Dados da edificação (endereço, desnação, área total construída, altura, população fixa e flutuante e quartel de bombeiros mais próximo);

4.6.4.2. Dados da prestadora do serviço de brigada de incêndio, se for o caso (razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço, telefone, nº CRD);

4.6.4.3. Composição da brigada de incêndio (nome e CPF do Responsável Técnico (RT) e do Bombeiro Civil Líder, bem como a quantidade total e por turno de bombeiros civis, turnos de serviço);

4.6.4.4. Recursos disponíveis (sistemas de proteção contra incêndio e pânico da edificação, meios de comunicação, equipamentos de proteção e outros materiais);

4.6.4.5. Procedimentos em situação de emergência para cada situação de risco identificada (incêndio, pânico, emergências médicas, ações terroristas, etc.) definindo claramente os procedimentos e as responsabilidades de cada membro da brigada de incêndio sobre as ações de emergência a serem adotadas em cada caso;

4.6.4.6. Ações de prevenção (rotinas de trabalho, atribuições dos membros da brigada, itens a serem inspecionados nos sistemas de proteção contra incêndio e pânico, palestras, cursos e programas de treinamento da população e dos membros da brigada, e execução de exercícios simulados); e

4.6.4.7. Plantas e croquis indicando as fontes de risco com círculos vermelhos e as rotas de fuga com setas verdes em cada pavimento, com a localização da sala da brigada, dos pontos de formação e dos principais sistemas de proteção (extintores, hidrantes, registro de recalque, Reservas Técnicas de Incêndio (RTI), central de alarme, acionadores manuais, VGA dos chuveiros automáticos, Central de GLP e etc.), apresentando planta de situação contendo a edificação, o Quartel de Corpo de Bombeiros mais próximo e indicando as vias de acesso e os hidrantes urbanos mais próximos.

4.7. DO TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO

4.7.1. A Contratada deverá se responsabilizar pelo treinamento e aperfeiçoamento do Bombeiro Líder, do Mestre e dos Bombeiros Civis, a ser realizado trimestralmente nas dependências relacionadas à prestação dos serviços, em especial:

4.7.1.1. Combate a incêndios, utilizando os extintores do órgão quando da recarga;

4.7.1.2. RCP – reanimação cardiopulmonar;

4.7.1.3. Transporte de vítimas com utilização da prancha; e

4.7.1.4. Procedimentos referentes à evacuação da edificação.

4.7.2. A empresa deverá, também, oferecer cursos e palestras que tratam de assuntos relacionados às áreas, tais como:

4.7.2.1. Anatomia e fisiologia;

4.7.2.2. Ferimentos, hemorragias e choques;

4.7.2.3. Reanimação cardiopulmonar;

4.7.2.4. Queimaduras;

4.7.2.5. Traumatismos;

4.7.2.6. Intoxicação;

4.7.2.7. Partos de emergência;

- 4.7.2.8. Emergências clínicas, emergências pediátricas;
- 4.7.2.9. Abdome agudo;
- 4.7.2.10. Emergências psiquiátricas;
- 4.7.2.11. Hipertensão arterial, doenças infecciosas; e
- 4.7.2.12. Combate a incêndios e outros.
- 4.7.3. Os treinamentos e palestras oferecidos deverão ter certificado, nos quais deverão conter os respectivos conteúdos programáticos, sendo custeado plenamente pela Contratada, inclusive o fornecimento de transporte e alimentação.
- 4.7.4. A Contratada deverá efetuar, de acordo com o Plano de Prevenção Contra Incêndio - (PPCI), aprovado no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, exercícios simulados com os bombeiros civis e a população fixa e flutuante das edificações adjudicadas, os quais deverão ser ministrados nas dependências da Contratante, tais como: incêndio, explosão de gás, acidentes no trabalho, entre outros.
- 4.7.5. A Contratada deverá efetuar anualmente ou de acordo com as orientações da Contratante, simulações envolvendo o corpo efetivo de servidores e empregados da Contratante, com o intuito de manter a brigada de bombeiros civis e os ocupantes das edificações em condições de enfrentar uma situação real de emergência.
- 4.7.6. Providenciar curso de reciclagem para todos os empregados, com os custos assumidos pela Contratada, vedada a cobrança dos empregados.
- 4.7.7. Os custos referentes à capacitação, ao treinamento e/ou a reciclagem dos bombeiros civis, na execução de suas atividades, considerando o entendimento esposado pelo Tribunal de Contas da União, deverão estar contemplados na Planilha de Custos e Formação de Preços, no item "Custos Indiretos, Tributos e Lucro", constante da proposta da empresa. (Relatório do julgamento do TC-029.462/2013-4 e Decisão nº 6.038/2013-TCDF).
- 4.7.8. Da mesma forma, os custos referentes ao deslocamento dos Bombeiros Líder e Mestre na execução de suas atividades deverão estar contemplados nas "Despesas Administrativas/Operacionais", da Planilha de Custos constante da proposta da empresa.

4.8. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DOS RESULTADOS

- 4.8.1. O Instrumento de Medição de Resultados (nomenclatura da IN nº 05/2017 MPDG para o Acordo de Nível de Serviço) é baseado em um Fator de Qualidade (%), que consiste em indicador percentual obtido como resultado de avaliações periódicas executadas pelo Executor Local do Contrato e consolidada pela Comissão de Acompanhamento do Contrato.
- 4.8.2. Dessa forma, busca-se incluir critério de performance para os serviços contratados, seguindo as melhores práticas aplicadas na Administração Pública.
- 4.8.3. O relatório de qualidade será obtido por meio da nota resultante da avaliação periódica (mensal) efetuada pelo Executor Local do contrato.
- 4.8.4. No mês posterior à prestação dos serviços, a Contratante apresentará um relatório de avaliação da qualidade, no qual constará, devidamente fundamentado, as metas obtidas pela empresa. A partir do recebimento do relatório, caso deseje, a Contratada terá 3 (três) dias úteis para contestar as falhas apontadas e apresentar justificativas, as quais deverão ser analisadas e respondidas pela Contratante.
- 4.8.5. A avaliação periódica (mensal) será realizada pelo Executor Local do contrato e consolidada pela Comissão de Acompanhamento do Contrato, constituída por servidores formalmente designados pela Contratante.
- 4.8.6. A avaliação deverá ter periodicidade mensal e será baseada em indicadores, conforme tabelas abaixo:

INDICADOR	
Avaliação dos bombeiros civis e serviços a realizar	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Cumprimento dos critérios e serviços relacionados nas tabelas 01 e 02 do título referente ao Instrumento de Medição dos Resultados do contrato.
Metas a cumprir	100% dos serviços realizados e executados de acordo com o esperado pela Administração.
Instrumento de medição	Planilha de controle dos serviços executados, conforme modelo anexo.
Forma de avaliação	Realização mensal por parte do executor local do contrato, de inspeção no que se refere à execução dos serviços especificados e avaliações das tabelas 01 e 02 do título referente ao Instrumento de Medição dos Resultados do Contrato e posterior lançamento em sistema próprio.
Periodicidade	Mensal

TABELA 1			
AVALIAÇÃO DOS BOMBEIROS CIVIS		ADEQUADO	INADEQUADO
1	Assiduidade		

2	Pontualidade		
3	Relacionamento com os servidores		
4	Utilização de identificação pessoal (crachá)		
5	Utilização de uniforme		
6	Tratamento dispensado ao público quando da execução do serviço		
7	Qualidade do serviço prestado		
8	Cumprimento das atribuições		

TABELA 2			
AValiação dos serviços a realizar		ADEQUADO	INADEQUADO
1	Inspecionar as dependências da Contratante, conforme orientação da fiscalização, visando a detectar possíveis situações que possam pôr em risco a integridade física dos servidores e do patrimônio público, tomando as providências necessárias para evitá-las, verificando periodicamente os sistemas de Proteção Contra Incêndio o Pânico.		
2	Treinar a população para o abandono da edificação no que concerne aos procedimentos a serem adotados em caso de emergência, por meio de exercícios simulados, palestras, cursos, etc.		
3	Preencher corretamente os livros de ocorrência com todas as atividades do dia, apresentando-os ao executor da unidade para que este tome conhecimento das ocorrências.		
4	Comunicar imediatamente à Contratante, quando houver qualquer anormalidade ou informação que possa vir a representar algum risco para que sejam adotadas as providências necessárias à regularização da problemática do local.		
5	Conhecer o funcionamento e saber operar todos os sistemas de proteção contra incêndio e pânico existentes nas edificações (quando existirem).		
6	Conhecer todas as vias de escape dos prédios e auxiliar no abandono da população da edificação adotando as técnicas de abandono de área.		
7	Acionar imediatamente o CBMDF, em caso de princípio de incêndio, independentemente de análise de situação.		
8	Repassar ao(s) bombeiro(s) que está(rão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações.		
9	Assumir o posto e manter sob sua guarda, responsabilidade e conservação todos os materiais e equipamentos necessários para o bom desempenho do trabalho.		
10	Ocorrendo o desaparecimento de qualquer material ou equipamento, comunicar o fato imediatamente à chefia, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito.		
11	Ser pontual e permanecer no posto de trabalho, ausentando-se apenas quando autorizado pelo Bombeiro Líder, mediante ciência e anuência do Executor Local do Contrato.		
12	Combater os incêndios em sua fase inicial e tentar controlar o fogo por meio de extintores		

	ou mangueiras de incêndio da própria edificação.		
13	Controlar o pânico em caso de sinistro nas edificações.		
14	Prestar os primeiros socorros a feridos e resgate de vítimas decorrentes de incêndio.		
15	Quando necessário, auxiliar na retirada de materiais para minimizar as perdas patrimoniais devidas a sinistros.		
16	Solicitar a interrupção do fornecimento de energia elétrica e gás liquefeito de petróleo, quando ocorrer algum sinistro.		
17	Auxiliar o CBMDF, por ocasião de sua chegada, e fornecer os dados necessários sobre o sinistro, bem como, promover o rápido e fácil acesso aos dispositivos de segurança e ao Plano de Prevenção contra Incêndio e Pânico (PPCI) da Contratante.		
18	Elaborar, implementar e propor alterações ao PPCI.		
19	Prestar os serviços de forma célere sempre que chamados ao cumprimento de tarefas.		
20	Conhecer os locais dos pontos de comando de energia elétrica, bem como os registros de água, para que, quando necessário, seja efetuado o desligamento.		
21	Vistoriar saídas de emergência.		
22	Vistoriar elevadores.		
23	Vistoriar para-raios/aterramento.		
24	Vistoriar extintores.		
25	Vistoriar nível de reservatórios de água.		
26	Vistoriar hidrantes e mangueiras de incêndio.		
27	Vistoriar sistema de bombas de incêndio.		
28	Vistoriar portas corta-fogo.		
29	Vistoriar a iluminação de emergência.		
30	Operar equipamento de radiocomunicação, sempre que necessário.		
31	Observar e cumprir todas as normas internas da Contratante e também, de comportamento profissional.		
32	Guardar sigilo das informações relacionadas ao serviço.		
33	Atender, de pronto, às determinações emanadas da Contratante.		

4.8.7. A meta a ser atingida pelas empresas é de 100%, isto é, espera-se que a empresa que receba integralmente a remuneração pelos serviços prestados.

VF = NF = FQ

Onde:

VF: Valor de Fatura

NF: Nota Final

FQ: Fator de Qualidade (%)

PA = (IA/QA)*100

Onde:

PA: Percentual de Avaliação

IA: Quantidade de itens avaliados como Adequados

QA: Quantidade de itens avaliados = 41

NL = PA x P

Onde:

NL: Nota do Executor Local

PA: Percentual de Avaliação

P: Quantidade total de postos alocados em cada unidade do contrato.

NF: \sum NL/QPC

Onde:

NF: Nota Final

NL: Nota do Executor Local

QPC: Quantidade de Postos do Contrato

4.8.7.1. Assim, a avaliação consistirá nos seguintes graus de avaliação e glosa:

AVALIAÇÃO CONSOLIDADA			
Nota Final Mensal	95,51 a 100	90,51 a 95,50	0 - 90,50
Conceito	BOM	Regular	Ruim
Fator de Qualidade	100%	95%	90%
Percentual de Glosa do Valor Mensal do Contrato	-	2%	5%

4.8.8. Ao final de cada período avaliativo, a empresa receberá da Administração um relatório com as falhas registradas e com o resultado final do Fator de Qualidade (FQ) com base na soma total da pontuação obtida.

4.8.8.1. Caso seja apurado percentual a ser descontado, deverá ser emitida Fatura/Nota Fiscal no valor com desconto aplicado, no mês imediatamente subsequente a respectiva apuração.

4.8.9. O IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que esta alteração não configure descaracterização do objeto contratado.

4.8.10. Os critérios definidos nas tabelas 1 e 2 não poderão ser alterados.

4.8.11. A apuração dos percentuais de glosa não impedem a aplicação das sanções administrativas.

4.8.11.1. A partir da implementação dos serviços, 1 (uma) avaliação consolidada como "RUIM", as sanções administrativas deverão ser aplicadas, conforme edital.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 21.751.998,45 (vinte e um milhões, setecentos e cinquenta e um mil novecentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ANUAL	VALOR ANUAL
13	Posto de Bombeiro Civil Nível Básico Diurno	22	R\$ 452.245,92	R\$ 9.949.410,24
14	Posto de Bombeiro Civil Nível Básico Noturno	13	R\$ 500.557,92	R\$ 6.507.252,96
15	Posto de Bombeiro Civil Nível Básico Plantonista Diurno	216	R\$ 8.697,036944	R\$ 1.878.559,979904
16	Posto de Bombeiro Civil Nível Básico Plantonista Noturno	132	R\$ 9.626,113864	R\$ 1.270.647,030048
17	Posto de Bombeiro Civil Líder	6	R\$ 274.758,24	R\$ 1.648.549,44
18	Posto de Bombeiro Civil Mestre	1	R\$ 497.578,80	R\$ 497.578,80
VALOR ANUAL TOTAL				R\$ 21.751.998,45

5.2. Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

5.3. Da repactuação

5.3.1. será admitida a repactuação do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

5.3.2. o interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação que trata o item 5.3.1, será contado a partir:

- I - da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- II - da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

5.3.2.1. nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida.

5.3.2.2. a repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

5.3.2.3. quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

5.3.3. as repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, exceto se o contratado suscitar seu direito por ocasião da assinatura de termo aditivo.

5.3.4. as repactuações serão precedidas de solicitação formal da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos do contrato.

5.3.4.1. na hipótese de repactuação decorrente de alteração de custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, estes deverão ser demonstrados por meio de planilha de custos e formação de preços, devidamente conferida e aceita pela Administração.

5.3.4.2. em se tratando de variação de custos relativos à mão de obra vinculada à data-base deverá ser apresentada planilha analítica de custos, com detalhamento dos reajustes decorrentes do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.

5.3.5. quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, decorrente de alteração de custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- I - a demonstração objetiva dos preços praticados no mercado e/ou em outros contratos da Administração;
- II - as particularidades do contrato em vigência;
- III - a nova planilha com a variação dos custos apresentados;
- IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

5.3.6. a repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação de mão de obra, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mandas as condições efetivas da proposta.

5.3.7. é vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, ouvida a Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

5.3.8. a decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação formal e entrega dos comprovantes de variação dos custos.

5.3.8.1. o referido prazo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

5.3.8.2. o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

5.3.9. as repactuações como espécie de reajuste poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo.

5.3.9.1. quando formalizada por apostilamento, caberá ao ordenador de despesa, por meio de despacho fundamentado e anuência do(a) Secretário(a) da SES/DF, autorizar a repactuação.

5.3.10. os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

5.3.10.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

5.3.10.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

5.3.10.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

5.3.11. os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

5.3.12. a repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que

tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

5.3.13. as repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3.14. a empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901	23901	73901
II	Programa de Trabalho:	10305820285170007	10122820285170063	128357
III	Elemento de Despesa:	339037	339037	339037
IV	Fonte de Recursos:	338003463	100000000	1000000000
V	Valor Inicial:	R\$ 134.804,07	R\$ 44.934,69	R\$ 1.632.927,77
VI	Nota de Empenho:	2023NE11210	2023NE11211	2023NE238
VII	Data de Emissão:	04/10/2023	04/10/2023	04/10/2023
VIII	Evento:	400091 - EMPENHO DA DESPESA	400091 - EMPENHO DA DESPESA	-
IX	Modalidade:	3 - Global	3 - Global	Global

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.1.1. certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.1.2. prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negava de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

7.1.3. certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.1.4. certidão negava de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata temporis” do IPCA.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.4. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB.

7.4.1. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767/2011.

7.4.2. excluem-se do item 7.4:

I - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.5. O pagamento dar-se-á até em 30 (trinta) dias, mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SES/DF.

7.6. A retenção dos tributos não será efetivada caso a contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

7.7. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

7.8. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

7.9. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

7.10. Quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira deverá noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento.

7.11. DA CONTA VINCULADA

7.11.1. As normas previstas na Lei Distrital nº 4.636, de 25 de agosto de 2011, para o pagamento dos encargos trabalhistas listados a seguir, em relação aos empregados da Contratada vinculados a esta contratação, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada de instuição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa:

7.11.1.1. 13º salário;

7.11.1.2. Férias e Abono de Férias;

7.11.1.3. Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;

7.11.1.4. Impacto sobre férias e 13º salário.

7.11.2. Todos os atos referentes à conta vinculada nos contratos de prestação de serviços continuados deverão ser aplicados após a implementação operacional pelo Banco de Brasília – BRB S/A, com o advento do Decreto Distrital nº 34.649, de 10 de setembro de 2013, que regulamenta a Lei Distrital nº 4.636/2011 no âmbito do Distrito Federal.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o Contratante na continuidade deste Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida do licitante vencedor, no prazo de 10 dias corridos, a prestação de garantia no valor de **R\$ 1.087.599,92 (um milhão, oitenta e sete mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94);

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

10.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

10.4. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

10.5. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;

10.6. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

a) até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

b) comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. A Contratada após a assinatura do contrato, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308/2019.

11.5.1. para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

11.5.2. pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa contratada:

I - multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do contrato;

11.5.2.1. o não cumprimento da obrigação implicará:

I - Inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

II - Sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;

III - Impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

11.5.3. a empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.

11.6. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º).

11.7. Nos termos da Lei Distrital nº 4.794/2012, a Contratada, para a prestação do mesmo serviço, seja por licitação ou contratação emergencial, se obriga ao aproveitamento dos empregados vinculados à empresa antecessora cujo contrato foi rescindido ou encerrado.

11.7.1. Não preenchido todos os cargos e/ou postos, na seleção dos empregados, terão prioridade os trabalhadores inscritos no cadastro unificado das Agências do Trabalhador do Distrito Federal, nos termos da Lei Distrital nº 4.766/2012.

11.8. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a licitante vencedora, na prestação do serviço, se obriga a fornecer aos empregados plano de saúde.

11.9. Nos termos da Lei Distrital nº 3.985/2007, se a Contratada tiver 100 ou mais empregados fica obrigada a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados 2%;

II - de 201 a 500 3%;

III - de 501 a 1.000 4%;

IV - de 1.001 em diante 5%.

11.10. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a Contratada fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

11.10.1. o não atendimento das determinações constantes no item 11.10, implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

11.11. Executar os serviços referentes ao objeto relacionado neste Contrato, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da Administração.

11.12. Manter devidamente atualizados os Certificados de Credenciamento (CRD) da empresa e dos Bombeiros Civis - Nível Básico, Bombeiros Civis Líderes e Bombeiros Civis Mestres, expedidos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, para desempenho das atividades relacionadas a Bombeiros particulares, conforme NT nº 006/2000 e NT nº 007/2011-CBMDF.

11.13. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados.

11.14. Indicar preposto no ato da assinatura do contrato, que será responsável pela boa execução dos serviços em conformidade com este Contrato.

11.15. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos postos em que estiver prestando os seus serviços.

11.16. Apresentar à Comissão de Acompanhamento de Contrato quadro nominativo de todo contingente de empregados destinados a prestar os serviços contratados, acompanhados de cópias da Carteira de Identidade, da Carteira de Trabalho, da Carteira Nacional de Habilitação e CPF, inclusive nos casos de substituição.

11.17. Utilizar, na execução dos serviços, profissionais que atendam os requisitos previstos nas especificações técnicas.

11.18. Vedar que seus empregados executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço.

11.19. Orientar os bombeiros civis para não se afastarem de seus afazeres, principalmente para atenderem a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.

11.20. Manter de forma permanente a fiscalização nos postos de brigada.

11.21. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 5.377, de 12 de agosto de 2014, que dispõe sobre a obrigação dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, as empresas da iniciativa privada e os condomínios habitacionais disponibilizarem ambientes para uso privativo dos empregados terceirizados que neles trabalhem e dá outras providências.

- 11.22. Aproveitar, nos termos da Lei Distrital nº 4.794, de 01 de março de 2012, os empregados vinculados à empresa antecessora cujo contrato tenha sido rescindido ou encerrado.
- 11.23. Contratar, prioritariamente, trabalhadores inscritos no cadastro das Agências do Trabalhador do Distrito Federal, conforme determina a Lei Distrital nº 4.766, de 22 de fevereiro de 2012.
- 11.24. Controlar as folhas de ponto dos empregados da Contratada e acompanhar diariamente seu correto preenchimento.
- 11.25. Efetuar a conferência e o encaminhamento mensal das folhas de ponto para as providências de pagamento de pessoal.
- 11.26. Não permitir que os empregados da Contratada se dirijam a qualquer autoridade para tratar de assuntos não relacionados ao serviço.
- 11.27. Não permitir que os empregados da Contratada se agrupem junto aos diversos postos, a fim de conversar sobre assuntos que não digam respeito ao serviço ou que tratem de assuntos reservados ou de serviço com pessoas alheias à área.
- 11.28. Providenciar, no prazo de 90 (noventa) minutos, a substituição de empregados quando da ocorrência de faltas, atrasos, dispensas médicas, férias ou qualquer outro tipo de afastamento, observando a qualificação necessária e o horário a ser cumprido, e a impossibilidade da prorrogação da jornada de trabalho (dobra), comunicando ao Executor Local do Contrato as providências adotadas.
- 11.28.1. Não repor a mão-de-obra no posto, em eventual ausência, por meio de prorrogação da jornada de trabalho (dobra) dos funcionários a serem rendidos.
- 11.29. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Governo do Distrito Federal, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa as despesas com todos os encargos e as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.
- 11.30. Comunicar ao Executor Local do Contrato, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, os afastamentos de seus funcionários em decorrência de férias.
- 11.31. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e trabalhistas previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.
- 11.31.1. Verificada a ocorrência de omissões ou lacunas nos recolhimentos de que trata o item acima, a Contratada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para comprovar-se adimplente em relação a todos os empregados, bem como para sanar a(s) irregularidade(s) detectada(s), sem prejuízo de eventuais sanções e penalidades previstas neste contrato.
- 11.32. Repassar ao setor de fiscalização da Contratante comprovante de formação técnica específica da mão de obra oferecida, por meio de cópia acompanhada do original ou autenticada em cartório, do certificado de formação de bombeiro particular emitido por empresa credenciada junto ao Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal (CBMDF) ou certificado de formação expedido pelo Corpo de Bombeiros Militares.
- 11.33. Atender de imediato às solicitações acerca das substituições da mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.
- 11.34. Realizar, anualmente, exames de capacitação e conhecimento profissional e de condicionamento físico com os empregados, sem ônus para a Contratante e para os bombeiros civis, de forma a substituir aqueles considerados inaptos ao desempenho das atividades exigidas pela Contratante.
- 11.35. Prestar os serviços de acordo com as legislações federais e distritais correlacionadas com o objeto avençado em contrato.
- 11.36. Permitir que o setor de fiscalização da Contratante tenha acesso ao controle de frequência dos empregados.
- 11.37. Fornecer, mensalmente, à Comissão de Acompanhamento do Contrato, relatório técnico das atividades realizadas e consideradas relevantes.
- 11.38. Manter sigilo, não reproduzir e nem divulgar, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.
- 11.39. Providenciar seguro de seus empregados contra riscos de acidente de trabalho e de vida, responsabilizando-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, além de tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito.
- 11.40. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, bem como impedir que o funcionário que cometa falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mandado ou retorne às instalações da Contratante, mesmo para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias de outros bombeiros civis.
- 11.41. Capacitar o corpo funcional para operação de equipamentos ligados a sua área de atuação, quando necessário.
- 11.42. Fornecer, disponibilizar e manter guardados nas dependências onde os serviços são prestados todos os meios de controles (livros, formulários, etc.) de execução do objeto do contrato, utilizados pela Contratante.
- 11.43. Observar e cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive, fornecer produtos apropriados aos bombeiros civis eventualmente expostos à chuva e ao sol.
- 11.44. Apresentar à Contratante o acordo coletivo celebrado pelo sindicato dos empregados de empresas de brigada civil do Distrito Federal tão logo esteja definido.
- 11.45. Fiscalizar a limpeza e organização dos vestiários de uso de seus empregados, criando normas para utilização.
- 11.46. Criar métodos de incentivo profissional visando a motivar o bombeiro civil no desempenho de suas atividades.
- 11.47. Qualificar os empregados reservas, antecipadamente, capacitando-os ao bom desempenho de suas atividades.

- 11.48. Pagar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação deles, exibindo sempre os seus respectivos comprovantes.
- 11.49. Credenciar, junto ao setor competente da Contratante, empregado do seu quadro administrativo para, em dias e locais definidos e horários que não comprometam a execução dos serviços, proceder à entrega de contracheques, vale transporte, vale alimentação e outras de responsabilidade da Contratada.
- 11.50. Efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário (gratificação natalina) na forma da legislação e convenção vigente na proporção a que fizer jus o empregado.
- 11.51. Fornecer a cada empregado quantitativo de vale-refeição em conformidade com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho suficiente para cada mês, bem como vale-transporte no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque no trajeto residência/trabalho e vice-versa durante todo o mês, mesmo que haja ausência de expediente no órgão, ambos em uma única entrega, até o 5º (quinto) dia útil do mês de utilização deles ou de acordo com o determinado pela Convenção Coletiva da categoria.
- 11.52. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da Contratante, e vice-versa, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.
- 11.53. Entregar à unidade fiscalizadora do contrato o comprovante de fornecimento de auxílio alimentação e transporte aos empregados, no qual deverá constar: nome e matrícula do empregado, data da entrega, a quantidade e o valor dos vales e o mês de competência e, ainda, assinatura do empregado, ou remessa eletrônica atestando o recebimento destes, cuja comprovação deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis após o fornecimento dos vales.
- 11.54. Sujeitar-se à fiscalização da Contratante para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 11.55. Manter seu pessoal orientado com relação a todo o funcionamento dos locais de execução dos serviços.
- 11.56. Orientar seus funcionários a não permitir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros.
- 11.57. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do Governo do Distrito Federal por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade.
- 11.57.1. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Contratante reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito.
- 11.58. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de infração, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado.
- 11.59. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação do serviço, ainda que acontecido em dependência da Contratante, inclusive por danos causados a terceiros.
- 11.60. Contratar convênio de saúde e odontológico mensal para todos os empregados nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho vigente.
- 11.61. Fornecer livro de ocorrência por posto de trabalho, que após o seu total preenchimento ou o término do contrato, deverá ser entregue ao Executor Local do contrato ou à Comissão de Acompanhamento de Contratos.
- 11.62. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, de forma originária ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 11.63. Pagar o salário dos empregados em estrita consonância com o piso salarial da categoria profissional, respeitado o período de vigência estabelecido pelo respectivo acordo ou convenção coletiva de trabalho, que deverá ser apresentado no momento da assinatura do contrato.
- 11.64. Fornecer aos bombeiros civis o Equipamento de Proteção Individual - (EPI): equipamento destinado à manutenção da integridade física do usuário contra agressão de agentes físicos, químicos ou biológicos (luvas, capacetes, lanternas, aparelhos de comunicação via rádio), considerando os riscos específicos das edificações, indicados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF ou pelo Responsável Técnico (RT) da Contratada.
- 11.65. Fornecer aos bombeiros civis o uniforme completo dentro dos padrões de eficiência e de higiene recomendáveis de acordo com o disposto na legislação vigente.
- 11.66. Apresentar, no início do contrato e sempre que necessário, as notas fiscais originais de compra dos uniformes, materiais e demais equipamentos utilizados na execução do contrato.
- 11.67. Informar em corredores e locais de grande circulação das edificações, sobre a existência da brigada de incêndio, a forma de contato e a localização da sala da brigada de incêndio em locais em que ainda não houver sinalização.
- 11.68. Participar das inspeções regulares e periódicas dos equipamentos preventivos existentes e das instalações físicas.
- 11.69. Verificar as condições de operacionalidade de combate a incêndio e de proteção individual, e conhecer as vias de escape.
- 11.70. Manter kit de primeiros socorros em cada uma das unidades onde serão prestados os serviços de brigada, que consiste no conjunto de materiais utilizados pela brigada de incêndio para o atendimento às vítimas de pequenos acidentes, com a finalidade de

manter as suas funções vitais e evitar o agravamento de suas condições, até que recebam assistência médica especializada. O kit deverá conter, no mínimo, os itens relacionados, conforme Anexo III, e estar sempre no prazo de validade.

11.71. Manter em cada uma das dependências onde serão prestados os serviços de brigada, materiais de segurança para a brigada contra incêndio e de auxílio ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) e materiais de arrombamento necessários tais como relacionados no Anexo III para uso da brigada e do Corpo Militar de Bombeiros do Distrito Federal (CBMDF).

11.72. Trocar e/ou repor materiais, equipamentos e insumos de acordo com as necessidades, obedecendo às especificações e os quantitativos mínimos estabelecidos no Anexo III.

11.73. Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa concordância da Contratante, sob pena de rescisão contratual.

11.74. Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio refeição, auxílio transporte, uniforme completo, dentre outras despesas inerentes ao serviço.

11.75. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Contrato.

11.76. Cumprir fielmente o disposto na Lei Distrital nº 3.985, de 29 de maio de 2007, referente às regras para o preenchimento da mão-de-obra reabilitada ou portadora de deficiência, nos percentuais ali estabelecidos.

11.77. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados, de modo a resguardar os direitos trabalhistas destes e a possível responsabilização subsidiária do Distrito Federal, na forma do art. 71 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.78. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1.º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.79. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.80. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.2.1. as eventuais modificações de que tratam o item 12.2 condicionam-se à elaboração de justificativa prévia.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

15.3. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

15.4. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - Incentive a violência;

- II - Seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
- III - Incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
- IV - Exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
- V - Seja homofóbico, racista e sexista;
- VI - Incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
- VII - Represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltadas contra minorias em condições de vulnerabilidade.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. DA FISCALIZAÇÃO

17.2.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal;

17.2.2. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste Contrato e seus anexos, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja essa responsabilidade, podendo:

17.2.2.1. exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

17.2.2.2. determinar a correção dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

17.2.3. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a Contratada deverá entregar à fiscalização a documentação a seguir relacionada:

17.2.3.1. mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente a seus empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

- a) certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
- c) certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- d) certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

17.2.3.1.1. Os documentos relacionados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

17.2.3.1.2. Recebida a documentação o executor do contrato deverá apor a data de entrega e assiná-la.

17.2.3.1.3. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

17.2.3.1.4. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

ANEXO III - PLANILHA COMPOSIÇÃO DE CUSTO - UNIFORMES E MATERIAIS

UNIFORMES			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE POR ANO
01	Japona confeccionada em tecido nylon.	Unidade	1
02	Gandola, devidamente aprovada pelo CBMDF, com logo da prestadora do serviço, inscrição nas costas (Bombeiro Civil) confeccionada em tecido Rip Stop.	Unidade	2
03	Camiseta, devidamente aprovada pelo CBMDF, com logo da prestadora do serviço, inscrição nas costas (Bombeiro Civil), confeccionada em tecido malha ou 100% algodão.	Unidade	2
04	Calça, devidamente aprovada pelo CBMDF, confeccionada em tecido Rip Stop.	Unidade	2
05	Cinto, com fivela e ponteira, confeccionado em tecido nylon, na cor preta.	Unidade	1
06	Meias, cano longo, confeccionado em tecido com 78% algodão, 21% poliamida e 1% de outras fibras, na cor preta.	Par	2
07	Bombacha, com presilha, confeccionada em tecido elástico, na cor preta.	Par	2
08	Calçado de segurança (Coturno), com Certificado de Aprovação – CA, especificação desejável mínima: Confeccionado em couro Nobuck hidrofugado, resistente a penetração de água, com biqueira de proteção, solado rígido, forração interna impermeável e com rápida dispersão de umidade, palmilha de absorção de impacto, na cor preta.	Par	1
CUSTO TOTAL ANUAL DOS UNIFORMES			
CUSTO TOTAL MENSAL DOS UNIFORMES			

EQUIPAMENTOS PERMANENTES POR LOCALIDADE ASSISTIDA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	% DEPRECIÇÃO	VIDA ÚTIL (ANOS)
01	Prancha longa rígida completa, para imobilização e transporte, confeccionada em polietileno, cintotirante modelo aranha e imobilizador lateral de cabeça (Head Block).	Unidade	1	90%	10
02	Colar cervical de resgate 4x1, regulável, tamanhos PP/P/M/G.	Unidade	2	90%	5
03	Talas moldáveis confeccionada em EVA aramada com dimensões 30x8x2cm, na cor roxa e tamanho PP.	Unidade	3	100%	5
04	Talas moldáveis confeccionada em EVA aramada com dimensões 53cm x 08cm x 02cm, na cor azul e tamanho P.	Unidade	3	100%	5
05	Talas moldáveis confeccionada em EVA aramada com dimensões 63x9x2cm, na cor laranja e tamanho M.	Unidade	3	100%	5
06	Talas moldáveis confeccionada em EVA aramada com dimensões 86x10x2cm, na cor verde e tamanho G.	Unidade	3	100%	5
07	Talas moldáveis confeccionada em EVA aramada com dimensões 120x12x2cm, na cor amarela e tamanho GG.	Unidade	3	100%	5
08	Reanimador manual completo (Bolsa, Válvula e Máscara), uso adulto, confeccionado em silicone autoclavável, volume mínimo de 1800.	Unidade	1	90%	10

09	Bolsa/Mochila de atendimento pré-hospitalar – APH, com alças, compartimentação interna e externa, confeccionada em nylon impermeabilizado, dimensões mínimas de 750 x 350 x 310 mm	Unidade	1	100%	5
10	Tesoura ponta romba, confeccionada em aço inoxidável, dimensões mínimas de 14,5cm de comprimento, 7cm de largura e 4cm de lâmina de corte.	Unidade	1	80%	5
11	Termômetro digital axilar, com Beep sonoro, para aferição da temperatura corporal, aprovado pela ANVISA, pilha e/ou bateria incluso.	Unidade	1	90%	10
12	Esfigmomanômetro digital braquial, com Beep sonoro, para aferição da pressão arterial, aprovado pela ANVISA, pilha e/ou bateria incluso.	Unidade	1	90%	10
13	Oxímetro digital, com Beep sonoro, para a aferição da saturação de oxigênio – SpO2, aprovado pela ANVISA, pilha e/ou bateria incluso.	Unidade	1	100%	5
14	Megafone com controle de volume, especificação desejável mínima: Entre 30w e 35w, alcance entre 600m e 650m, autonomia de 9 horas de operação, pilha e/ou bateria incluso.	Unidade	1	90%	10
15	Lanterna holofote 19 LED's 2 modos de iluminação bateria embutida recarregável, com cabo de alimentação	Unidade	2	90%	5
16	Cadeira de rodas manual, dobrável, sistema duplo X, assento e encosto estofados em nylon, dimensões mínimas de 74cm de largura e de 110Kg de capacidade de resistência.	Unidade	1	90%	10
17	Macafixa, com suporte para	Unidade	1	90%	10

	lençol em rolo, regulagem de cabeceira, escadinha de dois degraus, confeccionada em estrutura de aço tubular, com leito de madeira estofado em espuma, revestido em courvin, higienizável, dimensões mínimas de 1,80m de comprimento, 0,63m de largura, 0,78 de altura do				
	leito e de 190Kg de capacidade de resistência.				
18	Escada dobrável, especificação desejável mínima: Confeccionada em alumínio, trava de segurança, 07 degraus antiderrapantes, pés emborrachados, 120Kg de capacidade de resistência.	Unidade	1	90%	5
19	Alicate/tesoura corta vergalhão, 24 polegadas	Unidade	1	100%	5
20	Alicate universal, especificação desejável mínima: 08 polegadas.	Unidade	1	80%	5
21	Kit de chave combinada, jogo composto por 10 peças, nº 6 a 22 mm.	Jogo	1	80%	5
22	Kit de chave de fenda e Phillips com hastes forjadas em aço vanádio com acabamento niquelada e cromada, cabo em polipropileno azul, pontas fosfatizadas, resistentes a quedas, jogo composto por 5 peças, sendo 3 chaves de fenda: 3x100mm (1/8"x4") - 4x150mm (3/16"x6") - 6x200mm (1/4"x8") e 2 chaves phillips 4,5x100mm (3/16"x4") ph1 - 6x150mm (1/4"x6") ph2.	Jogo	1	80%	5
23	Martelo orelha/unha, especificação desejável mínima: Cabeça de 27mm, cabo ergonômico em madeira especial.	Unidade	1	80%	5
24	Caixa para ferramentas metálica, especificação desejável mínima: Modelo sanfonada, 05 gavetas.	Unidade	1	90%	10

25	Ferramenta dotipo alavanca "hooligan" com estrias no corpo da alavanca para melhor aderência, ponta perfurante, haste chata para alavanca, ponteira com cunha tipo pé de cabra, corpo em aço ou aço com níquel, medidas entre 75 cm e 93 cm de comprimento.	Unidade	1	90%	10
26	Machado, especificação mínima desejável: Modelo arrombador, com lâmina e cunha, cabo ergonômico em madeira especial.	Unidade	1	80%	5
27	Corda semi-estática, uso como cabo-guia de segurança, dimensões exatas de 12mm de diâmetro, 30m de comprimento.	Rolo	2	50%	2
28	Cone de sinalização, confeccionado em PVC, dimensões mínimas de 50cm de altura.	Unidade	8	100%	5
29	Painel para ferramentas: especificação desejável mínima: Modelo perfurado em eucatex com dimensões de 610x1220mm	Unidade	2	10%	10
30	Kit com 10 suportes de 5cm zincado para painel eucatex perfurado.	Unidade	2	10%	10
CUSTO TOTAL ANUAL DOS EQUIPAMENTOS PERMANENTES POR LOCALIDADE ASSISTIDA					

EQUIPAMENTOS POR POSTO IMPLANTADO DE BOMBEIRO CIVIL: (BÁSICO / LÍDER / MESTRE)					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	% DEPRECIÇÃO	VIDA ÚTIL (ANOS)
01	Radiocomunicador portátil (Hand Talk) digital, com carregador de mesa, especificação desejável mínima: Faixa de frequência de 900MHz,	Unidade	2	90%	5

	transmissão por salto de frequência (FHSS), alcance de 5Km, autonomia de até 19 horas de operação, pilha e/ou bateria incluso				
02	Capacete de segurança, com Certificado de Aprovação – CA, especificação desejável mínima: Classe Atipo III, jugular ajustável.	Unidade	2	90%	5
03	Óculos de segurança, com Certificado de Aprovação – CA, especificação desejável mínima: Modelo ampla visão, proteção contra raios UVA e UVB.	Unidade	2	90%	5
04	Protetor auditivo, com Certificado de Aprovação – CA, especificação desejável mínima: Modelotipo concha, contra ruídos.	Unidade	2	90%	10
05	Respirador semi-facial completo (Cartucho, filtro e retentor), com Certificado de Aprovação – CA, especificação desejável mínima: Proteção contra vapores, gases, poeiras, névoas e fumos.	Unidade	3	100%	5
06	Luva isolante (Alta Tensão) completa, com Certificado de Aprovação – CA, especificação desejável mínima: Classe 00, 2,5Kv, contra choques elétricos, lesões, tamanho G.	Par	2	50%	2

07	Luva de proteção (Raspa de Couro), com Certificado de Aprovação – CA, especificação desejável mínima: Modelo cano longo, contra cortes, lesões, tamanho G.	Par	2	90%	5
08	Cinto de segurança (Paraquedista), com Certificado de Aprovação – CA, especificação desejável mínima: 5 pontos, talabarte duplo (Formato Y) com absorvedor de energia.	Unidade	2	100%	5
09	Dispositivo trava-quedas com extensor, para corda semi-estática de 12mm.	Unidade	2	100%	5
10	Capa de chuva plástica e impermeável, em PVC forrado, com capuz e mangas compridas.	Unidade	2	100%	5
11	Joelheira em algodão e polipropileno, com forro em espuma	Par	2	100%	5
CUSTO TOTAL ANUAL DOS EQUIPAMENTOS POR POSTO IMPLANTADO DE BOMBEIRO CIVIL					

MATERIAIS DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR / CONSUMO			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE POR ANO
01	Luva de procedimento, não estéril, confeccionada em nitrilo (Nitrílica), sem pó, tamanho M, embalagem com 100 unidades, descartável, na cor azul.	Caixa	2
02	Luva de procedimento, não estéril, confeccionada em nitrilo (Nitrílica),	Caixa	3

	sem pó, tamanho G, embalagem com 100 unidades, descartável, na		
	cor azul.		
03	Máscara de procedimento, não estéril, confeccionada em tripla camada, com elástico, ajuste no nariz, embalagem com 50 unidades, descartável, na cor azul.	Caixa	5
04	Curativo adesivo, tamanho padrão, embalagem com 40 unidades, descartável, na cor transparente.	Caixa	4
05	Sorofisiológico, para antisepsia, embalagem com 250mL.	Frasco	4
06	Álcool etílico hidratado 70° INPM, para assepsia, embalagem com 1L	Litro	4
07	Compressa de gaze, 05 dobras, 08 camadas, dimensões exatas de 7,50cm x 7,50cm, embalagem com 10 unidades, descartável.	Pacote	100
08	Compressa de gaze esterilizada, dimensões exatas de 10cm x 15cm, embalagem com 01 unidade, descartável.	Pacote	5
09	Plástico protetor de queimaduras e eviscerações, dimensões exatas de 100cm x 100cm, embalagem com 01 unidade, descartável.	Pacote	5
10	Bandagem triangular, dimensões exatas de 142cm x 100cm x 100cm, descartável.	Unidade	5
11	Atadura de crepom, dimensões exatas de 20cm x 1,8m, descartável	Unidade	10
12	Atadura de crepom, dimensões exatas de 10cm x 1,8m, descartável	Unidade	10
13	Lençol para maca em rolo, confeccionado em papel, dimensões exatas de 70cm x 50m, descartável.	Rolo	2
14	Esparadrapo hipoalérgico, dimensões exatas de 5cm x 4,5m.	Rolo	2
15	Fita adesiva (Crepe), dimensões exatas de 19mm x 50m.	Rolo	2
16	Fita de segurança (Zebrada), dimensões exatas de 70mm x 200m.	Rolo	10
17	Cobertor térmico, aluminizado, dimensões exatas de 1,40cm x 2,10cm,	Unidade	2

	descartável.		
18	Caneta esferográfica, tinta de alta qualidade, ponta média de 1,0mm, bola de tungstênio, esfera perfeita e muito resistente, na cor azul.	Unidade	12
19	Livro de registro (Ocorrências), capa dura, termo de abertura e de encerramento, 200 páginas numeradas tipograficamente.	Unidade	2
CUSTO TOTAL ANUAL DOS MATERIAIS DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR / CONSUMO			

CUSTO EQUIPAMENTOS E MATERIAL				
GRUPO	TIPO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL	QUANTIDADE DE ENDEREÇOS	MESES POR ANO	Nº DE PROFISSIONAIS POR GRUPO
	Equipamentos		12	
	Permanentes por Localidade			
	Assistida			
	Equipamentos			
	por Posto			
1	Implantado de Bombeiro Civil:	28		192
	(Básico / Líder			
	/ Mestre)			
	Materiais de			
	Atendimento Pré-Hospitalar			
	/ Consumo			
	Equipamentos			
	Permanentes			

	por Localidade			
	Assistida			
	Equipamentos			
	por Posto			
2	Implantado de Bombeiro Civil:	30		188
	(Básico / Líder			
	/ Mestre)			
	Materiais de			
	Atendimento Pré-Hospitalar			
	/ Consumo			
3	Equipamentos	13		156
	Permanentes por Localidade			
	Assistida			
	Equipamentos			
	por Posto			
	Implantado de			
	Bombeiro Civil:			
	(Básico / Líder			
	/ Mestre)			
	Materiais de			
	Atendimento Pré-Hospitalar			
	/ Consumo			
	Equipamentos			

	Permanentes por Localidade			
	Assistida			
	Equipamentos			
	por Posto			
4	Implantado de Bombeiro Civil:	12	168	
	(Básico / Líder			
	/ Mestre)			
	Materiais de			
	Atendimento Pré-Hospitalar			
	/ Consumo			



Documento assinado eletronicamente por **DANIELE DE MELO, Usuário Externo**, em 05/10/2023, às 15:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ - Matr.0140975-1, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 05/10/2023, às 16:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **123890318** código CRC= **7AF3EFD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.saude.df.gov.br